



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1982/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013 (INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA ADEQUÁ-LA ÀS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.551, de 23 de Abril de 2013 (Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria de Educação do Município, tendo como Unidade Orçamentária a própria Secretaria de Educação do Município.”

**“Art. 4º.** Além do Secretário, o FME contará com um coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal.”

**“Art. 5º.** .....

I - Nomear o Secretário e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;

II - Delegar ao Secretário do Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.”

**“Art. 6º.** .....

I - Administrar o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;”

**“Art. 7º.** .....

VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Secretário do Fundo;

VII - .....

VIII - Apresentar ao Secretário do Fundo a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;”

**“Art. 11.** .....

.....  
.....

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais, inclusive dos custos de serviços.

  
Hilário Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*§2º. Entende-se por relatórios os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo;”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Junho de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal